



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**PARECER AO VETO PARCIAL N.º 02/2020 AO PROJETO DE LEI n.º 175/2019.**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibiúna que “Institui o Código de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, e Regularização Fundiária no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

O veto parcial oposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal recai sobre o artigo 245 *caput* do projeto, e seus respectivos incisos, parágrafos e alíneas, tem como argumento a proibição de qualquer concessão de benefício, conforme o § 10, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Dispõe o mencionado dispositivo legal:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Dessa forma, temos que o Poder Executivo municipal encaminhou o projeto de lei n.º 175 no ano de 2019, no entanto, em decorrência do tempo necessário à sua tramitação pelo poder Legislativo, a aprovação do seu texto somente foi finalizada neste ano de 2020, em que há a previsão de eleições municipais, e em decorrência disso, a lei 9504/97 que disciplina as eleições, impõe a vedação de concessão de benefícios.

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 19/05/2020

Sec. Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

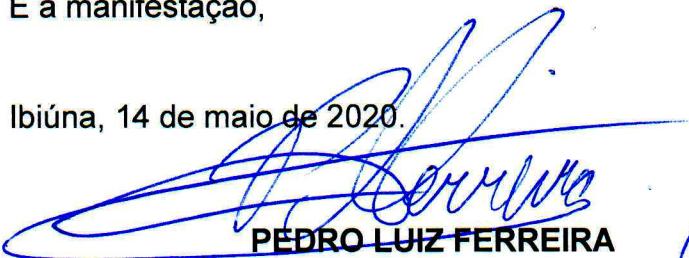
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Assim, entendemos que o veto exercido pelo Chefe do Executivo deve ser mantido em observação ao princípio da legalidade, evitando maiores transtornos e posterior judicialização da questão.

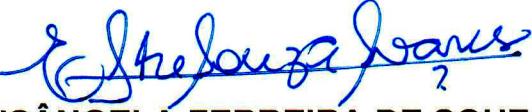
Ante todo o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela **MANUTENÇÃO** do veto oposto pelo Prefeito Municipal ao projeto de Lei n.º 175/2019.

É a manifestação,

Ibiúna, 14 de maio de 2020.

  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**RODRIGO DE LIMA**  
**MEMBRO**